



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE HORTOLÂNDIA**  
**FORO DE HORTOLÂNDIA**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
**RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212 - hortolandia1@tjsp.jus.br**  
**Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 0010500-59.2019.8.26.0229  
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato  
 Exequente: Entre - Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Executado: Douglas Ferreira Leme

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Milton Gomes Baptista Ribeiro**

Vistos.

A análise do conjunto probatório carreados aos autos indica que o executado possui o exercício de direitos decorrentes do compromisso de compra e venda do bem imóvel que deu azo ao presente debate; direitos estes que tem valor patrimonial e podem ser objeto de penhora.

Assim, proceda-se à PENHORA de todas as benfeitorias, edificações e melhoramentos existentes sobre o lote do terreno 17, Quadra D, Loteamento Jardim das Figueiras I, Hortolândia/SP.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal de eventual cônjuge, de credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Após a efetivação da medida, deverá a parte exequente manifestar-se em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Promova o exequente o recolhimento das custas diligência do Sr. Oficial de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE HORTOLÂNDIA  
FORO DE HORTOLÂNDIA  
1<sup>a</sup> VARA JUDICIAL  
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212 - hortolandia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às19h00min**

Intime-se.

Hortolândia, 12 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**